

**TERMO DE FOMENTO Nº 38/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE – APP**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.589.144/0001-41, com sede a Rua Tonho do Nico, 413, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Reginaldo Antônio da Silva, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.684.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº M-\*\*.183.\*\*\* PC/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023 Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **4754-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição financeira) para realização da Copa Patos de Basquete em Cadeiras de Rodas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 49.977,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 49.977,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.989)

**O valor acima será repassado em parcela única**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 82.644-8, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/09/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Alex Peres Moreira – matrícula nº 7.070, através da Portaria nº 4.730 de 15/06/2023.**

**7.4 – Fica designado a comissão de monitoramento e avaliação da parceria através da portaria nº 4.706 de 26/01/2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**



13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

---

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

---

**ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP**

Reginaldo Antônio da Silva

Presidente



## 38-2024 ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP - 2989 pdf


Código do documento 72f760e3-37b9-416c-9165-003c59b4bd0c



### Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 Reginaldo Antônio da Silva  
reginaldoantdasilva@gmail.com  
Assinou como parte


Reginaldo  
Antônio da  
Silva

 Cídia Vargas  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

Cídia Vargas

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

AM

 Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 21 May 2024, 15:47:34

Documento 72f760e3-37b9-416c-9165-003c59b4bd0c **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-21T15:47:34-03:00

#### 21 May 2024, 15:51:26

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-21T15:51:26-03:00

#### 21 May 2024, 16:01:14

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 33614) - [Geolocalização: -18.6046295 -46.5096532](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2024-05-21T16:01:14-03:00



**21 May 2024, 17:19:12**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 31270) - [Geolocalização: -18.6043443 -46.5095824](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2024-05-21T17:19:12-03:00

**22 May 2024, 10:39:29**

CÍDIA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 47934) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE\_ATOM: 2024-05-22T10:39:29-03:00

**22 May 2024, 11:56:28**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5058) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-05-22T11:56:28-03:00

**22 May 2024, 13:38:17**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 61610) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2024-05-22T13:38:17-03:00

**28 May 2024, 10:47:46**

REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA **Assinou como parte** - Email: reginaldoantdasilva@gmail.com - IP: 177.51.55.58 (58.55.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 57116) - [Geolocalização: -18.5735387 -46.5140807](#) - Documento de identificação informado: 725.684.616-91 - DATE\_ATOM: 2024-05-28T10:47:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5784fcbb80831b5464b8a95836495900e0a2a863b4a2c294b68f874e581cbd71

(SHA512):e2c732acb2e61ef5c8ddcc156bbcae8bb733f6e285a39fa7b009fe2b9e6d53c21b0679d95613c4fe57f503b0462dbd98ac601be9fba146e71ae111fe4a364bc5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com o valor total de R\$ 81.824,00 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 27 de maio de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

### Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

#### Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, de 17 de maio de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Juvenal Pereira de Lima	043.151.116-00	4959/00021/2024
Rones Alves Ferreira	854.237.006-63	4959/00018/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 21/05/2024  
Data de desafixação: 04/06/2024

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 20 de maio de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
José Leoncio Gomes	053.775.014-20	4959/00015/2024
José Leonício Gomes	053.775.014-20	4959/00016/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 27/05/2024  
Data de desafixação: 10/06/2024

### Secretaria Municipal de Governo

#### Expediente

Termo de Fomento 36/2024, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Areado: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando a promoção da manifestação cultural através da realização da Festa Nossa Senhora das Dores, mantendo vivas as tradições e os costumes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Assinatura: 22/05/2024. Vigência: 31/10/2024. Patos de Minas, 03 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 38/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Paraolímpica Patense – APP: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição financeira) para realização da Copa Patos de Basquete em Cadeiras de Rodas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 49.977,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais). Assinatura: 28/05/2024. Vigência: 30/09/2024. Patos de Minas, 03 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 39/2024, Organização da Sociedade Civil: Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com o projeto “Cuidar é amar e proteger”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Assinatura: 23/05/2024. Vigência: 31/08/2024. Patos de Minas, 03 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 40/2024, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Areado: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção e auxílio) visando compra de materiais de consumo e aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Assinatura: 27/05/2024. Vigência: 30/11/2024. Patos de Minas, 03 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 02/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção A Maternidade Infância E Velhice De Patos De Minas: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade abrigo Institucional, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 25.176,98 (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos). Assinatura: 27/05/2024. Vigência: 30/11/2024. Patos de Minas, 03 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 04/2024, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanúfio: Decorrente de inexigibilidade de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o atendimento de 12 idosas na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 15.106,19 (quinze mil, cento e seis reais e dezenove centavos). Assinatura: 27/05/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 03 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio 16/2024, Conveniada: Caixa Escolar Daley Da Rocha Gomes Brant, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção social à CONVENIADA,





**ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP**  
**Rua Tonho do Nico, 413 Nossa Senhora das Graças**  
**Telefone: 34 3823-5447 / 98804-3219 - Patos de Minas/MG**  
**CNPJ. 11.589.144/0001-41**

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Paraolímpica Patense - APP		CNPJ 11.589.144/0001-41	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Tonho do Nico, 413			
Bairro Nossa Senhora das Graças	Cidade Patos de Minas	CEP 38.701-258	
E-mail da Instituição appatense@hotmail.com	Site da instituição http://www.apppatos.com		
Telefone 1 (34) 992050687	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	
Número da conta corrente: 82.644-8	Agência: 190-2	Banco: Brasil	Operação:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Reginaldo Antônio Silva		CPF: 725.684.616-91	
Nº RG MG-5.183.653	Órgão Expedidor PC/MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Francisco Leonel nº 171			
Bairro Antônio Caixeta	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 20 janeiro de 2023 a 20 janeiro de 2026	
Telefone 1 (34) 99159-0768	Telefone 2	e-mail reginaldoantdasilva@gmail.com	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Formalização de parceria com transferência de recursos entre a Prefeitura de Patos de Minas e a Associação Paraolímpica Patense – APP para o pagamento de 5 refeições e 3 cafés da manhã para 140 pessoas durante os 3 dias da Copa Patos de Basquetebol em Cadeiras de Rodas, pagamento de serviços especializado de planejamento, gerenciamento e execução da Copa Patos de Basquetebol em Cadeiras de Rodas, com a elaboração do regulamento da competição, boletins, comunicação, fornecimento da equipe para competição: coordenadores, árbitros, mesários, social mídias, fotógrafo, designer, transmissão ao vivo, serviços gerais, montagem e desmontagem estrutural da competição, com fornecimento de placares, box struss no local dos jogos.	
Período de Execução 3 meses a partir da data de assinatura do termo	Nº de Beneficiários que serão atendidos 140 diretos
Abrangência Nacional	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 49.977,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ Valor total(R\$) R\$ 49.977,00



**ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP**  
**Rua Tonho do Nico, 413 Nossa Senhora das Graças**  
**Telefone: 34 3823-5447 / 98804-3219 - Patos de Minas/MG**  
**CNPJ. 11.589.144/0001-41**

#### Justificativa

A Copa Patos de Basquete em Cadeiras de Rodas é realizada com a colaboração da comunidade Patense e com parceiros da iniciativa pública e privada. O UNIPAM cede quadra, van, som, limpeza do ginásio, sala para reuniões e toda estrutura necessária durante o ano para realização dos projetos, bem como para a competição Copa Patos. Os alojamentos serão cedidos pelas instituições, Renovação Carismática, PTC, Projeto Integrar e Caiçaras Country Club. As empresas DB, Sementes Ouro Verde, Pássaro Branco que contribuem mensalmente na manutenção dos projetos da APP. A Prefeitura de Patos de Minas é parceira na realização da Copa Patos desde sua primeira edição com a transferência de recursos. O evento movimenta toda a cidade e a comunidade reconhece o trabalho da APP e acredita no potencial das pessoas com deficiência.

Para a realização da Copa Patos Basquete é necessário o investimento financeiro para as seguintes despesas:

- Pagamento de serviços especializado de planejamento, gerenciamento e execução da Copa Patos de Basquetebol em Cadeiras de Rodas, com a elaboração do regulamento da competição, boletins, comunicação, fornecimento da equipe para competição: coordenadores, árbitros, mesários, social mídias, fotógrafo, designer, transmissão ao vivo, serviços gerais, montagem e desmontagem estrutural da competição, com fornecimento de placares, box struss no local dos jogos
- Alimentação (café da manhã, almoço e jantar) das 8 delegações e colaboradores durante os 3 dias do evento;
- Transporte interno.

A competição tem o objetivo de promover o basquete em cadeiras de rodas e valorizar o esporte para as pessoas com deficiência, sendo o evento totalmente gratuito. Por ser um evento aberto a toda população, se faz necessária a captação de recursos financeiros, a fim de suprir o orçamento previsto, garantindo a viabilidade da competição.

#### Descrição do Projeto/Atividade

- **Breve histórico da OSC;**

A APP foi criada em 2009 para formalizar o trabalho que já era desenvolvido junto às pessoas com deficiência de Patos de Minas e região, desde 2004. Nesse período foram desenvolvidos vários projetos com apoio de várias empresas e do UNIPAM que cede os espaços sem custo para a APP atender e realizar suas atividades.

A APP tem o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência através do esporte, com duas linhas de atuação, o desenvolvimento social e prática desportiva.

A Copa Patos de Basquete Sobre Rodas foi realizada durante 11 anos pela Associação Paraolímpica Patense - APP, ininterruptamente. Por questões sanitárias, não foram realizadas as competições de 2020 e 2021. A APP retomou a 12ª edição da Copa Patos no ano de 2022 e seguindo para mais uma realização em 2024.

Durante todos esses anos de existência, a APP firmou diversos convênios e parcerias com a Prefeitura de Patos de Minas, com o Governo de Minas Gerais, Centro Universitário de Patos de Minas/UNIPAM e também o Ministério dos Esportes através da Lei de Incentivo ao Esporte, todos estes executados atingindo as metas propostas

- Principais ações na área de atuação;

A APP em parceria com UNIPAM, Prefeitura de Patos de Minas e com a contribuição das empresas parceiras realiza anualmente a Copa Patos de Basquete Sobre Rodas e mantém ativas, equipes de basquetebol em Cadeiras de Rodas, além de oferecer aulas de natação e hidroginástica voltado para as pessoas com deficiência física de Patos de Minas e região. Essas ações possibilitam melhorias na condição física e autonomia funcional, com os quais a qualidade de vida aumenta consideravelmente e garantem o direito de competir no paradesporto.

- Público beneficiário da entidade;

O perfil do público beneficiado diretamente são indivíduos com deficiência física, de baixa renda, beneficiário do Loas, adultos, com idade entre 18 e 50 anos, sexo masculino e feminino.

- Capacidade de atendimento;

140 indivíduos diretamente envolvidos.

- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).



**ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP**  
**Rua Tonho do Nico, 413 Nossa Senhora das Graças**  
**Telefone: 34 3823-5447 / 98804-3219 - Patos de Minas/MG**  
**CNPJ. 11.589.144/0001-41**

A competição será realizada durante três dias nos quais as 8 equipes participantes serão divididas em 2 chaves com confronto direto/classificatório, com a realização de semifinais e final, ao todo serão 18 jogos.

Nos dias 26 e 27 de julho os jogos terão início às 8h e irão até as 19 horas, nestes dias serão servidos café da manhã, almoço e jantar.

No dia 28 de julho os jogos começarão às 08h e irão até às 13 horas, neste dia será servido café da manhã e almoço.

Os serviços especializados descrito anteriormente serão realizados entre os dias 26 a 28 de julho de 2024 durante os jogos das equipes nas fases de grupos, semi-finais e finais.

Não haverá cobrança de ingresso para o público, o evento é totalmente gratuito.

#### **4. CAPACIDADE TÉCNICA**

A Associação Paraolímpica Patense possui Certidão de Registro Cadastral, conforme diretrizes para Certificação 18 e 18-A emitido pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

Encontra-se igualmente registrada no CAGEC/MG, tendo todas as certidões necessárias para firmar termos de convênio e fomento com ente público.

Dentre os termos já firmados, destacamos com a Prefeitura de Patos de Minas os Termos de Fomento 10/2019, 38/2019, 04/2022, 24/2023 e com o Governo do Estado de Minas Gerais os Termos de Colaboração 002111/2019 e 1481002652/2022.

A Associação Paraolímpica Patense realiza a Copa Patos de Basquete sobre Rodas desde a sua primeira edição (2008) até sua 13ª edição em 2023, evento que sempre contou com boa presença de público, mostra que as pessoas com deficiência, mesmo passando por momentos difíceis são capazes de superar seus limites e participar de competições de alto padrão.

Abaixo segue os impressos referentes aos últimos anos da competição, afim de comprovar a capacidade técnica de execução deste tipo de evento esportivo.



ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE

**ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP**  
Rua Tonho do Nico, 413 Nossa Senhora das Graças  
Telefone: 34 3823-5447 / 98804-3219 - Patos de Minas/MG  
CNPJ. 11.589.144/0001-41





## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do Objeto

**OBJETO:** Realizar a Copa Patos de Basquete em Cadeiras de Rodas.

**OBJETIVO GERAL:** Realizar a Copa Patos de Basquete em Cadeiras de Rodas com as 8 equipes, realizar 18 jogos e promover o esporte paralímpico e o desenvolvimento físico e social das pessoas com deficiência.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Obter a participação de 08 equipes de nível nacional em um evento esportivo destinado a pessoas com deficiência e aberto à população;
- Realizar os 18 jogos durante os 3 dias de competição;
- Promover oportunidade de integração social das pessoas com deficiência;
- Assegurar a representatividade das pessoas com deficiência no esporte e na sociedade.

### 5.2. Resultados esperados

- O resultado esperado é a realização dos 18 jogos com a participação de 08 equipes de nível nacional, aberto à população.
- Participação de pessoas com deficiência em evento paradesportivo;
- Melhoria da condição de sociabilidade, com a quebra de paradigmas, das pessoas com deficiência;
- Assegurar que as pessoas com deficiência pratiquem esportes e tenham eventos destinados a este público.

### 5.3. Metas

Promoção do paradesporto e presença de pessoas com deficiência por meio da realização com excelência do evento com os 18 jogos durante os 3 dias de competição.

### 5.4. Público beneficiário

Diretamente serão 140 pessoas envolvidas na competição tais como: jogadores de basquetebol em cadeira de rodas, comissão técnica, árbitros, enfermeira, mesários e pessoal de apoio, além de 2000 pessoas beneficiados indiretamente, familiares, estudantes e a população em geral como espectadores, que terão contato com um evento de alto rendimento e a oportunidade de conhecer os benefícios do esporte na autoestima, no bem estar físico e mental e na interação com os atletas.



### 5.5. Forma de execução das atividades

A APP tem parceiros que contribuem o ano todo com suas atividades, tais como o UNIPAM, DB, Pássaro Branco, e outros que podem vir a se juntar futuramente, e envolvidos com a Copa Patos. Os parceiros não podem ser mensurados devido a permutas de cada um e até o presente momento estamos à procura de novos parceiros.

A competição terá 18 jogos e será realizada durante 3 dias na cidade de Patos de Minas no Ginásio de Esporte do UNIPAM (sem custo para a APP). Com 08 equipes divididas em 2 chaves que jogarão em confronto direto, e com realização de semifinais e final. Para realizar 18 jogos a competição contará com uma equipe de árbitros, mesários, auxiliares de quadra, enfermeira, motorista e coordenador geral da competição.

Os Jogos começam no dia 26 de julho às 08h e irão até as 19h, no dia 27 de julho de 8h às 18h, nesses dias serão servidos café da manhã, almoço e jantar e no dia 28 de julho começará às 08h até às 12h30 e serão servidos café da manhã e almoço.

Na sexta feira dia 26 de julho às 19h30min, no ginásio do UNIPAM, será realizada a cerimônia de abertura da Copa Patos com a presença de autoridades.

No dia 28 de julho as equipes participantes que ficarem nas colocações de 1º a 3º lugares receberão as premiações da competição: Troféus para primeiro, segundo e terceiro lugares para as equipes. Medalhas individuais seguindo a classificação ouro, prata e bronze, para os atletas e comissão técnica.

Serão escolhidos os 5 melhores jogadores, o cestinha e o técnico da competição que serão agraciados com um troféu.

A equipe de arbitragem, composta pelos oficiais de quadra e oficiais de mesa, estarão presentes entre os dias 26 a 28 de julho atuando na arbitragem dos jogos que serão realizados, bem como a coordenação do evento.

A prestação de contas será feita em agosto e setembro.

3 dias Café da manhã – os três dias: Leite, café, pães e frutas

1 dia Almoço e Jantar – Arroz Branco, Feijão Tropeiro, Batata ao molho, Salada, Carne de panela (cozida) e Bife de Frango

2 dia Almoço e Jantar – Arroz branco, Feijão de caldo, Macarronada, Salada, Frango ao molho, Bife de boi e Batata frita

3 dia Almoço – Arroz Branco, Feijão Tropeiro, Batata ao molho, Salada, Carne de panela e Bife de Frango

### 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

As metas serão aferidas por meio de prestação de contas com notas fiscais, pelas inscrições das equipes e o comparecimento aos jogos previstos da competição, sendo registrados em súmula de jogo, registros fotográficos e boletim informativo final da competição, demonstrando o alcance do quantitativo de público alvo previsto.

### 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal





**ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP**  
Rua Tonho do Nico, 413 Nossa Senhora das Graças  
Telefone: 34 3823-5447 / 98804-3219 - Patos de Minas/MG  
CNPJ. 11.589.144/0001-41

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	49.977,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	<b>49.977,00</b>

### 6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/dias	Qtde/Total	Valor Unitário	Valor Unitário p 3 dias	Valor Total da despesa
01	Café da manhã para 140 pessoas	3	420	7,85	23,55	3.297,00
02	Almoço para 140 pessoas	3	420	21,00	63,00	8.820,00
03	Jantar para 140 pessoas	2	280	21,00	42,00	5.880,00
04	Serviço técnico especializado	3	1	10.660,00	31.980,00	31.980,00
	<b>Subtotal</b>					<b>49.977,00</b>

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês evento	ou	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						

Mod. For. 001



**ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP**  
**Rua Tonho do Nico, 413 Nossa Senhora das Graças**  
**Telefone: 34 3823-5447 / 98804-3219 - Patos de Minas/MG**  
**CNPJ. 11.589.144/0001-41**

03						
	<b>Subtotal</b>					

<b>TOTAL GERAL</b>						49.977,00
--------------------	--	--	--	--	--	-----------

### 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

<b>REPASSES</b>						

### 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

### 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Associação Paraolímpica Patense, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeçam a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 07 de fevereiro de 2024

Assinatura do Representante Legal - Presidente

Assinatura do Tesoureiro da OSC

### 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



001 plano de trabalho para convenios copa patos  
20241707434966115 pdf

Código do documento 0bcdec0b-14d3-42d7-b1a2-962de810b968



## Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira  
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Paulo Henrique Rodrigues Moreira*

## Eventos do documento

### 10 May 2024, 09:36:59

Documento 0bcdec0b-14d3-42d7-b1a2-962de810b968 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-10T09:36:59-03:00

### 10 May 2024, 09:38:11

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-10T09:38:11-03:00

### 10 May 2024, 09:41:25

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.199 (138-0-64-199-cgnat.onnetelecom.com.br porta: 49264) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE\_ATOM: 2024-05-10T09:41:25-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):9812f931727aefc249c70009284332acbf2c22d63d6fbb0731b79b8367c82d06  
(SHA512):7c9403c22804de48fa339bbb6d054d885259ca5db1b41e816582b0eb342cf3e925b7bd1e1decdb89794a8615dd4be85b5eec809a63b080f1274b6820f5c8d968

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**